EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

Processo Nº: 0033/2022	Tomada de Preços Nº: 0005/2022

44.90.51.98 – Obras contratadas

1 - DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, na Cidade que lhe empresta o nome, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Senhor GILBERTO ÂNGELO LAZZARI, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0005/2022, do tipo MENOR PREÇO/PREÇO GLOBAL conforme descrito adiante no objeto deste edital; e que está recebendo os envelopes de habilitação e das propostas de preços, até às 08h00m, e abertura às 08h30m do dia 28 de março de 2022, na SALA DE LICITAÇÕES junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro. Todo o processo relativo a presente Licitação obedecerá às disposições da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e, ainda pelas disposições e regras do presente Edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (0xx49) 3436-4340 ou pelo site *www.faxinal.sc.gov.br.*

2 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto:

2.1. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA REINALDO BRUCHEZ, DISTRITO DA BARRA GRANDE, COM ÁREA APROXIMADA DE 1.117,00 M², CONFORME PROJETOS TÉCNICO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, ANEXO AO PRESENTE EDITAL NOS TERMOS DO PROCESSO N° SCC 00022262/2021, JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2.2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, para a execução de seu objeto, será pelo prazo de dois meses, podendo sofrer aditivos contratuais nos termos do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

3 - DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E AQUELES DAS PROPOSTAS:

Os envelopes contendo os Documentos necessários à Habilitação, a Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional e aqueles contendo as Propostas de Preços deverão ser entregues na PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, junto ao Depto de Licitações até às 8h30m do dia 28 de março de 2022.

3.1- DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E AQUELES DAS PROPOSTAS E O RESPECTIVO JULGAMENTO:

3.2 - No dia 28 de março de 2022, às 08h30m no Departamento de Licitações da municipalidade, em sessão pública, a comissão Permanente de licitações, com a presença dos representantes, legalmente habilitados das empresas licitantes, promoverá:

3.3 - A abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e de Seguridade Social e Capacidade Técnica, Econômica e Operacional;

3.4 - O julgamento da habilitação Jurídica, Fiscal e de Seguridade Social e Capacidade Técnica, Econômica e Operacional;

3.5 - A abertura dos envelopes contendo às Propostas das empresas habilitadas na fase anterior;

3.6 - Julgamento das Propostas de Preços.

4 - LOCAL E HORÁRIO PARA A RETIRADA DO EDITAL E PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:

As empresas interessadas para participação do presente certame licitatório obterão esclarecimentos e informações necessárias, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, junto ao Departamento de Licitações, ou pelo Telefone (0xx49) 34364340, nos dias considerados úteis, no horário das 07h30m às 11h30m.

5 - DA FONTE DE RECURSOS:

Das despesas decorrentes da contratação originada deste processo licitatório serão consignadas no Orçamento Geral do Município.

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1 - Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atendem todas às condições explícitas deste edital e exigidas para cadastramento até o dia **25 de março de 2022**, no horário das **07h30m** às **11h30, ou seja, até terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, nos termos do art. 22, Inciso II, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2 – O CD contendo as normas, planilhas, projetos e demais elementos referentes a esta licitação estará à disposição para compra, a partir da data de publicação do aviso de abertura, junto a Comissão Permanente de Licitações, mediante recolhimento da importância de **R$ 20,00** (vinte reais), **a ser recolhido através de deposito identificado com apresentação do comprovante, na conta 86-8, na Agência 4.602-7, do Banco do Brasil em nome do Município de Faxinal dos Guedes/SC, e/ou poderão ser reproduzidos gratuitamente através do site do Município www.faxinal.sc.gov.br, eis que encontram-se em anexo ao presente edital.**

6.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL:

6.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, compreendendo todas as alterações, devidamente arquivado no órgão de comércio do Estado da licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores;

B) Alvará de localização e funcionamento da sede da empresa, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;

6.3.2 - REGULARIDADE FISCAL:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
B) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes – Inscrição Estadual;
C) Certidão Negativa conjunta de Tributos e Contribuições Federais e da Seguridade Social;
D) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual relativa ao domicilio ou da sede da Empresa Licitante;
E) Certidão Negativa de Tributos Municipais expedidas pela Fazenda Pública Municipal do Domicílio ou da sede as empresas licitantes;
F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
G) Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de Faxinal dos Guedes – C.R.C;

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

H) Espelho obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI de que não estão impedidas de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

6.3.3 - REGULARIDADE SOCIAL:

A) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

6.4 - DA HABILITAÇÃO QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FIANCEIRA:

6.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

A) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa;

B) Comprovação, pelo licitante, de ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome do próprio licitante (empresa) como CONTRATADA principal, fornecidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, devidamente certificados pela CREA ou CAU, obedecendo às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto;

b.1) A comprovação das parcelas de maior relevância poderá ser feita mediante mais de um de atestado, ou seja, não necessariamente todas as parcelas de maior relevância deverão pertencer à mesma obra.

C) Demonstração de a empresa possuir, em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas, porte e tecnologia de execução semelhantes aos do objeto ora licitado, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância elencadas na alínea “b” do sub-item 6.4.1, sem limites de quantitativos.

c.1.) O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante na data da licitação, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com a empresa, ou da Carteira Profissional ou da ficha de registro de empregado.

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

c.2.) Para dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembléia de sua investidura no cargo ou do contrato social.

c.3.) Para ambos os casos a licitante deverá apresentar a Certidão do CREA ou CAU, dentro do seu prazo de validade, comprovando o vínculo com este Responsável Técnico. Este, no caso, deverá ser o Responsável Técnico pelos serviços contratados, caso seja vencedora da licitação.

c.4.) Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) títulos profissional(is) e número(s) de registro no CREA ou CAU; especificação e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados.

D) Declaração de conhecimento do local de execução da obra firmada pelo responsável técnico da proponente;

E) Declaração, assinada pelo Responsável Técnico da licitante, de que esta proponente recebeu o presente Edital e todos os seus Anexos, bem como tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, objeto dessa licitação;

F) Declaração, assinada pelo sócio administrador da licitante da Relação dos equipamentos necessários que ficaram vinculados a execução dos serviços objeto do presente edital;

G) Declaração, assinada pelo sócio administrador da licitante contendo a Relação dos funcionários com atribuições compatíveis com o objeto contrato, com a apresentação da Cópia do Livro de Registro de Empregados e, cópias das respectivas CTPS, que ficarão vinculados a prestação dos serviços compreendido no período de três meses, conforme cronograma físico-financeiro desenvolvido pelo Departamento Municipal de Engenharia;

6.4.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da legislação pertinente, vedada sua substituição por balancetes, balanços ou demonstrações provisórias, que comprovem a real situação financeira e patrimonial da empresa;

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

B. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do encerramento da busca até a data prevista para entrega dos envelopes.

C. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

D. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de dez (10%) do valor estimado da contratação ou item pertinente

6.5 - Disposições Referentes aos Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e de Regularidade Social:

6.5.1 - Os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e de regularidade social, serão apresentados em fotocópias autenticadas, em Tabelionato de Notas e Documentos em uma via, **ou** autenticadas até o dia **25 de março de 2022, no horário das 07h30m às 11h30m**, por servidor público do Departamento de Licitações do Município de Faxinal dos Guedes/SC;

6.6 - Disposições Referentes aos Documentos de Habilitação, Quanto à Capacidade Técnica e Operacional e da Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1 - Os documentos relativos à capacidade Técnica, Operacional e à Qualificação Econômico-Financeira, serão apresentados em original ou fotocópia autenticada em Tabelionato de Notas

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

e Documentos, em uma via, ou autenticadas até o 25 de março de 2022, no horário das 07h30m às 11h30m, por servidor público do Departamento de Licitações do Município de Faxinal dos Guedes/SC;

6.7 - Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal, Regularidade Social, e capacidade técnica, econômica e operacional serão acondicionados no ENVELOPE N. 01, o qual conterá externamente a identificação da empresa proponente contendo ainda:

ENVELOPE N. 01
HABILITAÇÃO
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES
Depto de Licitações
PROCESSO N. 0033/2022 – LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0005/2022.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, REGULARIDADE SOCIAL, CAPACIDADE TÉCNICA, ECONONÔMICA E OPERACIONAL.

7 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1 - Apresentação da Proposta:

7.1.1 - Deverão ser ordenados em caderno único, assinados e rubricados pela pessoa habilitada para tal, da empresa Proponente;

7.1.2 - O caderno contendo os documentos da Proposta será apresentado no ENVELOPE N. 02 o qual externamente identificará a empresa licitante e, ainda:

ENVELOPE N. 02
PROPOSTA
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES
Depto de Licitações
PROCESSO N. 0033/2022 – LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0005/2022

7.2 - COMPONENTES DA PROPOSTA:

7.2.1 - Carta de apresentação da Proposta, na qual constará entre outros:

7.2.1.1 - Referência ao número do Processo e à respectiva modalidade;

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

7.2.1.2 - Cronograma-físico-financeiro;

7.2.1.3 - O preço deverá ser cotado por item e a proposta deverá conter o preço global para o objeto constante desta licitação não podendo ultrapassar o preço máximo de **R$ 217.888,97 (duzentos e dezessete mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos**), sendo referente a **Rua Reinaldo Bruchez**, conforme projeto técnico e arquitetônicos.

> **Observação: para formulação da proposta do processo deverão ser especificados separadamente o valor do material e o valor dos serviços de mão de obra.**

7.2.1.4 - Para pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação, inicialmente serão aportados de acordo às Planilhas Orçamentárias e Projetos Técnicos para sua construção, mediante liberação dos recursos financeiros do órgão interventor, subsequente àquele a que se referirem as ordens de serviços.

7.2.1.4.1 – Para retenção dos serviços da execução da obra, a proponente deverá apresentar notas fiscais da compra do material utilizado na obra para retenção do ISS dos serviços. Não sendo apresentada as respectivas notas fiscais, de cada medição será retido o percentual de 3% (três por cento), nos termos da Lei Complementar n. 141/2018, de 24/08/2018.

7.2.1.5 - Conter declaração de concordância e de submissão às disposições à legislação citada no preâmbulo deste e àqueles deste Edital;

7.2.1.6 - Declaração de que o preço proposto compreende todos os custos dos serviços identificados no objeto desta licitação, incluídas todas as despesas operacionais, especialmente, aquelas relativas à pessoal e seus encargos;

7.2.1.7 - **Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;**

7.2.2 - O valor proposto deverá ser cotado pela moeda corrente nacional, ser expresso em algarismo e por extenso;

7.2.3 - A proposta deverá ser datilografada ou digitada, sem emendas, entrelinhas, ou rasuras, em papel timbrado da empresa, assinada na folha final e rubricada nas demais;

7.2.4 - O prazo de início de execução da obra será de até quarenta e oito horas após a expedição da ordem de serviço;

7.2.5. O prazo para execução da obra será de **DOIS MESES**;

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

7.2.6. A execução das obras e serviços deverá obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.2.7 - O limite para pagamento de instalação e mobilização para a execução do objeto desta licitação não poderá ultrapassar a 3% (três por cento) do valor global da proposta e devendo ser previsto em todas as planilhas e quantitativos e orçado, em separado das demais parcelas ou etapas.

7.2.8 - Serão desconsideradas as propostas apresentadas em desacordo com o solicitado nos subitens acima, ou que apresentam valores inexeqüíveis ou considerados aviltantes e/ou contrários ao interesse público;

8 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1.1 - Na data, hora e local definido as empresas licitantes deverão se apresentar através de seu representante legal, ou procurador devidamente credenciado munido dos dois envelopes citados neste Edital;

8.1.2 - Na data, hora e local definido, a Comissão Permanente de Licitações, com a presença dos representantes das empresas licitantes, na forma do subitem anterior, instalará a sessão de abertura dos envelopes e de julgamento da habilitação e das propostas, se for o caso.

8.1.3 - Os envelopes serão recebidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, rubricadas externamente pelos demais componentes da Comissão e para mesma finalidade serão vistados pelos representantes das empresas proponentes.

9 - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

9.1 - Esta licitação será processada observada as disposições Art. 43, III, e 44 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, em duas fases distintas, conforme segue:

9.2 - Julgamento da Habilitação, Jurídica, Fiscal, Regularidade Social e Qualificação Técnica:

9.2.1 - Nesta fase haverá o julgamento da habilitação jurídica, fiscal e da regularidade social, capacidade técnica, econômica e operacional com a abertura do Envelope n. 01 e análise dos documentos componentes de seu conteúdo.

9.2.2 - Estarão habilitadas à fase seguinte as empresas proponentes que apresentarem toda a documentação na forma solicitada.

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

9.2.3 - Os documentos serão rubricados e vistados pelos representantes das empresas licitantes e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações, que, ainda, os analisarão, para o proferimento de parecer relativo à habilitação.

9.2.4 - Os Envelopes de n. 02 das empresas não habilitadas nesta fase serão devolvidos, lacrados, aos respectivos representantes das empresas inabilitadas;

9.3 - Julgamento das Propostas de Preços:

9.3.1 - As empresas habilitadas na primeira fase terão seus envelopes abertos, cuja documentação será disponibilizada aos representantes das empresas proponentes, para visto e análise, bem como para os membros da Comissão Permanente de licitações, para a mesma finalidade.

9.3.2 - O julgamento das propostas será pelo menor preço/preço global:

9.3.3 - Serão desclassificadas propostas apresentadas em desacordo com disposto no edital;

9.3.4 - Serão, também, desclassificadas as propostas que apresentarem vantagens não previstas neste Edital, ou ofertas de redução de valores sobre as propostas das demais concorrentes.

9.3.5 - Verificada igualdade de preço entre duas ou mais empresas será utilizado como critério de desempate à melhor capacitação Técnica e Operacional, persistindo o empate, a melhor Qualificação Econômico-Financeira e se ainda assim persistir o empate, por sorteio.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - As empresas licitantes poderão, a qualquer fase do processamento da licitação, interpor recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitações, sendo acolhidos somente àqueles apresentados de conformidade com as disposições inerentes e constantes do art. 109 da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

10.2 - Os recursos terão efeito suspensivo, o avanço à fase posterior de julgamento dependerá de decisão definitiva dos recursos apresentados.

10.3 - Para que haja maior agilidade no processamento da presente licitação, poderão as licitantes, através de seus representantes legais e presentes à sessão de abertura e julgamento, a cada uma das fases, abdicarem expressamente do direito de recorrer ao resultado das decisões proferidas pela Comissão permanente de licitações, fato que deverá estar explicitamente expresso na ata da sessão, estes subscritos pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes Presentes.

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Decorrido os 05 (cinco) dias úteis do julgamento, não havendo interposição de recursos, à vista do resultado do julgamento da licitação, o Prefeito Municipal homologará o resultado.

11.2 - A empresa vencedora, após a homologação, será convocada, para que no prazo máximo de cinco (5) dias compareça à Prefeitura Municipal, para a assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

12 - DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - Esgotados os prazos recusais, proferidas as decisões, concluída a fase de homologação, a Administração convocará a licitante vencedora para a assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, do Estatuto das Licitações – Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 - Farão parte integrante do Contrato Administrativo originário deste processo, as disposições deste Edital e todos os documentos neles referidos.

12.3 - É parte integrante deste Edital a Minuta de Contrato Administrativo que será firmado com Empresa licitante vencedora, o qual dispõe sobre todas as normas e obrigações inerentes a esta Licitação.

12.4 - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.4.1 - Como requisito indispensável para a **assinatura** da Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá comprovar a prestação de **garantia contratual** no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

12.4.1.1 – Caso a licitante vencedora opte por comprovar a prestação da garantia com títulos da dívida pública, estes deverão ter certificação oficial, que tem como objetivo assegurar a existência, veracidade e regularidade dos mesmos.

12.4.2 – O prazo máximo para a apresentação da Garantia Contratual prevista no item 12.4.1, será de 05 (cinco) dias úteis, **a contar da data da Assinatura do Contrato, sendo que a sua não comprovação constitui motivo para rescisão contratual, conforme previsto no item 16.3.**

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

12.4.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da Prefeitura de Faxinal dos Guedes - SC.

13 - DOS PAGAMENTOS:

13.1 - O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação será conforme dispõe o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Técnico vinculado ao presente edital, vinculado ainda ao processo n° 00022262/2021 junto ao Governo do Estado de Santa Catarina

13.1.1 – Para pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação, inicialmente serão aportados de acordo às Planilhas Orçamentárias e Projetos Técnicos para sua construção, mediante liberação dos recursos financeiros do órgão interventor, subsequente àquele a que se referirem as ordens de serviços.

13.2 - O pagamento do Município à empresa Contratada dependerá:

13.2.1 - Da apresentação da Nota Fiscal Fatura discriminando o valor do serviço e o valor do material com a comprovação dos recolhimentos do INSS, ISS e FGTS do mês imediatamente anterior mais as certidões atualizadas constantes nos itens 6.3.2, 6.3.3, 6.4.1 (apenas o c.3), 6.4.2 (B e C).

13.2.2 - A nota fiscal também deverá estar acompanhada do comprovante de pagamento do mês imediatamente anterior, dos salários dos funcionários que trabalharam na obra, de acordo com o relatório apresentado no início da obra, conforme consta nos itens dispostos na minuta do contrato, como sendo:

13.4 - Ao iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá apresentar o Livro Diário de Obra junto ao Departamento Municipal de Engenharia, contendo a relação dos funcionários apresentados no item 6.4.1, alínea “G”, em caso de substituição de funcionários deverá apresentar cópia do Registro de Empregado junto ao respectivo livro de empregados, acompanhado da cópia da CTPS.

13.4.1 Havendo substituição, supressão ou acréscimo de funcionário na obra, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada, com o encaminhamento dos documentos previstos no item 13.4.

13.5 Também deverá acompanhar a nota fiscal, documento atualizado referente à garantia contratual de que trata o item 12.4 deste Edital.

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

14.1 - O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro 2022 e, sua execução do objeto será pelo prazo de DOIS MESES, podendo sofrer aditivos contratuais nos termos do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15 - DO REAJUSTAMENTO:

15.1 - Poderá sofrer reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado na forma do Art. 65, Incisos I, alíneas “a” e “b”, c/c o Inciso II, “d”, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - Pelo atraso na execução do contrato a empresa licitante vencedora e contratada, ficará sujeita as seguintes sanções:

16.1.1 - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da execução contratual, conforme data que vier a ser estipulada na respectiva Ordem de Serviços.

16.1.2 - Rescisão do Contrato Administrativo.

16.1.3 - As sanções previstas no edital a seguir:

16.1.3.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, ou pela inadimplência de quaisquer das obrigações da empresa contatada sujeitar-se às seguintes sanções:

a) Advertência;

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

b) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato administrativo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 - As sanções administrativas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, no qual é assegurada à contratada ampla defesa, conforme prazos definidos no art. 87, da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme critério objetivo para valoração do tipo e grau da sanção:

Item	Descrição	Incidência	Grau
1	Atraso na entrega	dia	1
2	Realização dos serviços em desconformidade com o objeto do presente certame	Por ocorrência	4

Valoração do tipo de sanção:

Pontos acumulados	Sanção
1 a 3	Advertência
4 a 10	Multa

Grau da Sanção:

Pontos Acumulados	Multa	Suspensão
4 a 6	R$ 500,00	-
7 a 10	R$ 1.000,00	-
10 a 20	R$ 5.000,00	6 meses

16.3 - **A não apresentação da garantia contratual** prevista nos itens 12.4 e seguintes do presente edital, acarretará **a imediata rescisão contratual**, não cabendo qualquer indenização à licitante vencedora do certame.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

17.1 - Outras responsabilidades da empresa vencedora e adjudicada e do Município estão especificadas na Minuta de Contrato Administrativo, anexo deste Edital.

17.2 - As empresas licitantes poderão examinar e retirar o presente edital, conforme previsto no item n. 4.

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

17.3 - A empresa licitante adjudicada do objeto deste Edital compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

17.4 - Estará sempre reservado ao Município, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por Empresas interessadas ou proponentes.

17.5 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como, na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

17.6 - Os casos omissos ou não regulados pelo presente Edital serão discutidos, analisados e decididos á luz das disposições da lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, ou de outras normas Direito Administrativo aplicáveis.

17.7 - Dê-se-lhe a divulgação e publicação, na forma prevista no art. 21 da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

18) DOS ANEXOS

18.1 Integram o presente Edital os anexos:

Rua São Paulo:

a) ART ASS;
b) BDI ASS;
c) COMPOSIÇÕES;
d) CRONOGRAMA ASS;
e) JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA LICITAÇÃO;
f) MD-R-SP;
g) PLANTA-Rua Reinaldo Bruchez;

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de março de 2022.

_____
GILBERTO ÂNGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Código registro TCE: 90162380BECBB490FFA23AE138F83E04497FCC52

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx, OBJETIVANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, NO PROLONGAMENTO DA RUA REINALDO BRUCHEZ, COM UMA EXTENSÃO DE 1.117,00 M² CONFORME PROJETO TÉCNICO DESENVOLVIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA DA MUNICIPALIDADE.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, cidade que lhe empresa o nome, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. xx.xxx.xxxx/xxxx-xx neste ato representada por seu sócio-administrador, Senhor xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n. xxx.xxx.xxx-xx e, portador da Cédula de Identidade sob n. xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 00xx/2022, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 00xx/2022, homologado em xx/xx/xxxx, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N. 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações e, legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato: é o serviço para a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, NO PROLONGAMENTO DA RUA REINALDO BRUCHEZ, COM UMA EXTENSÃO DE 1.117,00 M², CONFORME PROJETO TÉCNICO DESENVOLVIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA DA MUNICIPALIDADE.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, PROJETOS DE ENGENHARIA E MEMORIAIS DESCRITIVOS DA OBRA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é da ordem de **R$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) de material e R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) de serviços de mão de obra.

4.1.2. O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação será conforme dispõe o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Técnico vinculado ao presente edital.

4.1.3 – Para pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação, inicialmente serão aportados de acordo às Planilhas Orçamentárias e Projetos Técnicos para sua construção, mediante liberação dos recursos financeiros do órgão interventor, subsequente àquele a que se referirem as ordens de serviços.

4.1.4 - Para retenção dos serviços da execução da obra, a proponente deverá apresentar notas fiscais da compra do material utilizado na obra para retenção do ISS dos serviços. Não sendo apresentada as respectivas notas fiscais, de cada medição será retido o percentual de 3% (três por cento), nos termos da Lei Complementar n. 141/2018, de 24/08/2018.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - A medição contendo o quantitativo dos serviços realizados e seus respectivos preços será emitida pela CONTRATANTE, que encaminhará a CONTRATADA, liberando-a para faturamento.

4.5 - Além da nota fiscal que deverá obrigatoriamente discriminar o valor do serviço e o valor dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas constantes nos itens 6.3.2, 6.3.3, 6.4.1 (somente c.3), 6.4.2 (B e C) do edital de licitação que originou o presente contrato, devidamente atualizadas, bem como, o comprovante de pagamento dos funcionários que trabalharam na obra, referente ao mês imediatamente anterior dos funcionários vinculados, conforme relatório apresentado no início dos trabalhos e sempre que substituído ou suprimido o funcionário, conforme consta nos itens 13.4 e 13.4.1 do presente Edital.

4.6 - Documento atualizado da garantia prestada, quando for o caso.

4.7 - Para pagamento da última parcela, ao final da obra, esta somente será liberada quando da apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Poderá sofrer reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado na forma do Art. 65, Incisos I, alíneas “a” e “b”, c/c o Inciso II, “d”, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Como requisito indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

6.1.1 – Caso a licitante vencedora opte por comprovar a prestação da garantia com títulos da dívida pública, estes deverão ter certificação oficial, que tem como objetivo assegurar a existência, veracidade e regularidade dos mesmos.

6.1.2 – O prazo máximo para a apresentação da Garantia Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Assinatura do presente Contrato, sendo que a sua não comprovação constitui motivo para rescisão contratual por ato unilateral da Administração Pública.

6.1.3 No caso de seguro-garantia e fiança bancária deverá o contratante apresentar junto com a nota fiscal, documento atualizado, para que a tesouraria realize o pagamento.

6.1.4 - A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da Prefeitura de Faxinal dos Guedes - SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de execução da obra será de DOIS MESES, e sua vigência dar-se-á da data da assinatura do presente instrumento contratual, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações.

7.2 - O início dar-se-á em até cinco (5) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento contratual, mediante a emissão da respectiva ordem de serviços, após liberação para execução junto ao processo SCC n° 000022262/2021 celebrado entre o Município e o Governo do Estado.

7.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

7.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

7.6 - As medições das etapas ou parcelas dar-se-á conforme o Cronograma Global e Planilhas Orçamentárias do Departamento de Engenharia, parte integrando do presente processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - A execução deste Contrato será acompanhada e, fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º, do Artigo 65, da Lei n. 8.666 e suas posteriores alterações.

10.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do § 1º, do Artigo 65, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além das penalidades contidas no Edital, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento), calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante Inciso IV, Art. 87, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

h) no caso de inadimplemento que resulte em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

11.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

11.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

12.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

12.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

12.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o

pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.2 - Rescisão deste Contrato por acordo entre as Partes ou Judicial:

12.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

12.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

12.3 - Rescisão do Contrato em virtude de Força Maior:

12.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

12.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

13.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE ou resilido este, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.1 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.1.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

13.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação

empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária ou subsidiária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

14.4 - Ao iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos seus funcionários que trabalharão na obra contratada, acompanhada de cópia autenticada do livro de empregado ou ficha de registro de funcionário ou Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada funcionário.

14.4.1 Havendo substituição, supressão ou acréscimo de funcionário na obra, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada, com o encaminhamento dos documentos previstos no item 14.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAÇÃO

A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO

A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

_____ _____

xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

_____ _____